



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0108/2024

**Autor:** Deputado Maurício Peixer

**Relator:** Deputado Neodi Saretta

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 0108/2024, de autoria do Deputado Maurício Peixer, que pretende tornar obrigatório o fornecimento gratuito de pulseiras de identificação a crianças de até doze anos nas praias, praças e parques públicos e em eventos públicos realizados no Estado de Santa Catarina".

Dá justificativa apresentada pelo autor, destaco:

A proposição deste Projeto de Lei emerge da necessidade premente de reforçar a segurança das crianças em ambientes de grande afluência pública no Estado de Santa Catarina, como praias, praças e parques públicos e eventos públicos. A realidade atual evidencia uma crescente preocupação com o bem-estar e a integridade física das crianças em tais locais, onde o risco de desencontros e perdas momentâneas é amplificado pela grande concentração de pessoas e pela vastidão dos espaços.

[...]

Lida no expediente da sessão plenária do dia 23 de março de 2024, a proposta foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde o relator, Deputado Napoleão Bernardes, votou pela admissibilidade da matéria. Aberta a discussão, o Deputado Marcius Machado pediu vistas dos autos para, inicialmente, solicitar diligências, que foram respondidas pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), a qual considerou que a proposta "não atende aos requisitos exigidos para a aprovação de medidas que acarretem aumento de despesa pública". Já a Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) concluiu "pela ausência de contrariedade ao interesse público".

Deste modo, em sede de devolução de vistas, o Deputado Marcius Machado exarou voto pela inadmissibilidade do tema. Posta em discussão naquela Comissão, a proposta restou aprovada por maioria.

Apreciada pela Comissão de Finanças e Tributação, novas diligências foram encaminhadas a diversos órgãos estaduais. Das manifestações acostadas aos autos, destaco a trazida pelo CBMSC, que apoiou o mérito da proposição, mas pontuou que já realiza ações semelhantes nas praias durante a Operação Verão. No entanto, alertou que não possui estrutura para cobrir eventos e locais como parques e praças, recomendando a inclusão, no texto legal, da obrigação de colaboração dos promotores de eventos (com classificação etária que permita crianças) e dos responsáveis por áreas públicas.

Acolhida a sugestão, a proposta foi aprovada por maioria naquela Comissão, com emenda modificativa proposta pelo relator, Deputado Sargento Lima, que ainda argumentou que a medida pode reduzir despesas públicas a médio e longo prazo, visto que haverá menos acionamento de agentes de segurança na busca por crianças perdidas.

Seguindo a tramitação regimental, a matéria chega a esta Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e do Adolescente, em que me foi designada a relatoria.

É o relatório.

## II – VOTO

Da análise da matéria, no âmbito desta Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos dos artigos 88, caput e incisos, e 144, inciso III, do Regimento Interno, constato que a proposta se alinha perfeitamente à temática desta Comissão.

Isto porque o projeto está alinhado ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) — Lei nº 8.069/1990 —, que estabelece a proteção integral e a prioridade absoluta na formulação de políticas públicas para a infância.

Ademais, a medida encontra respaldo no princípio da proteção integral, doutrina legal que estabelece a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, garantindo-lhes proteção especial e absoluta prioridade nos contextos familiar, da sociedade e do Estado, para o desenvolvimento pleno e sadio de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Portanto, é dever do Estado adotar políticas preventivas para garantir a segurança das crianças em locais de grande circulação.

Ante o exposto, nos termos regimentais, voto, no âmbito desta Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0108/2024, na forma da Emenda Modificativa (evento 18), aprovada na Comissão de Finanças e Tributação.

Sala das Comissões, 23/10/2025

**Deputado Neodi Saretta**  
**Relator**



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Neodi Saretta**, em  
29/10/2025, às 16:13.

---